



UNIFEDE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE
Conselho Universitário – CONSUNI**

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 17/2023

Aprova o Regulamento da Política Institucional de Internacionalização e Intercâmbio do Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE.

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEDE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

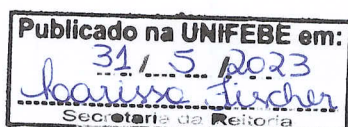
Art. 1.º Aprovar o Regulamento da Política Institucional de Internacionalização e Intercâmbio do Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 20/12, de 25/7/2012.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 31 de maio de 2023.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência



Publicada na UNIFEDE em 31 de maio de 2023.



REGULAMENTO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO E INTERCÂMBIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE – UNIFEBE

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI n.º 17/2023, de 31/5/2023.**

CAPÍTULO I **DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO E INTERCÂMBIO**

Art. 1.º A política institucional de internacionalização e intercâmbio de acadêmicos, professores e funcionários técnico-administrativos do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE se regula pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A política institucional de internacionalização e intercâmbio de acadêmicos, professores e funcionários técnico-administrativos é dirigida a instituições de educação superior nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, a escolas especializadas em estudo de idiomas, a centros de estudos e pesquisas de nível técnico, médio ou superior nas diversas áreas do saber e a instituições congêneres ou assemelhadas, sediadas no Brasil ou no exterior.

Art. 2.º A Política institucional de internacionalização e intercâmbio da UNIFEBE é coordenada e supervisionada pela Comissão de internacionalização.

§ 1.º A Comissão, designada pela Reitoria, é assim constituída:

- I - um representante das Pró-Reitorias;
- II - um representante das Coordenações de Curso de Graduação;
- III - um representante do quadro docente;
- IV - um representante do quadro técnico-administrativo;
- V - um representantes do quadro discente.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Internacionalização será indicado pelo Reitor.

Art. 3.º São competências da Comissão de Internacionalização:

- I - responsabilizar-se, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex, pela gestão dos processos para Internacionalização;
- II - responsabilizar-se por sistematizar acordos e convênios internacionais de ensino e de mobilidade docente e discente;
- III - acompanhar, avaliar, monitorar e divulgar ações internacionalizadas e propor atualizações desta Política;
- IV - sugerir novos projetos de mobilidade entre universidades;
- V - estimular, apoiar e orientar planos, projetos, eventos, serviços, formação e ações relativas à promoção da internacionalização na UNIFEBE;



VI - estimular, orientar, contribuir e acompanhar a gestão da Política de internacionalização na UNIFEDE.

Parágrafo único. As funções de membros do Comissão não serão remuneradas e são consideradas atividades de relevante serviço à comunidade acadêmica.

Art. 4.º Constituem princípios da política institucional de internacionalização e intercâmbio de acadêmicos, professores e funcionários técnico-administrativos:

- I - promover a troca de experiências e saberes entre acadêmicos, docentes e funcionários técnico-administrativos com os correlatos de instituições estrangeiras;
- II - oportunizar a comunidade acadêmica, intercâmbio técnico, científico e cultural com instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, públicas ou privadas;
- III - oportunizar a comunidade acadêmica, intercâmbio técnico, científico e cultural em escolas especializadas em estudo de idiomas, em centros de estudos e pesquisas de nível técnico, médio ou superior nas diversas áreas do saber e, ainda, em instituições congêneres ou assemelhadas;
- IV - fomentar o desenvolvimento de atividades, programas, projetos e pesquisas de interesse institucional;
- V - promover cursos, eventos, estágios, dentre outros, no âmbito internacional;
- VI - possibilitar o acesso do acadêmico, professor e funcionário técnico-administrativo durante seus estudos a instituições estrangeiras de educação superior que tenham cursos semelhantes aos da UNIFEDE, bem como possibilitar a eles a convivência com novas realidades políticas, históricas e sócio-culturais;
- VII - promover e divulgar a UNIFEDE no exterior;
- VIII - incentivar a participação dos membros da comunidade acadêmica em diferentes atividades no exterior;
- IX - possibilitar ao acadêmico, professor e funcionários técnico-administrativo o conhecimento de novas realidades nacionais ou estrangeiras, bem como o aperfeiçoamento de estudos em outro idioma.

Art. 5.º O acesso de acadêmicos, professores e funcionários técnico-administrativos a instituições de educação superior nacionais ou estrangeiras ou a escolas especializadas em estudo de idiomas, a centros de estudos e pesquisas de nível técnico, médio ou superior nas diversas áreas do saber e a instituições congêneres ou assemelhadas, será possibilitado, preferencialmente, por meio de convênio específico firmado entre a UNIFEDE e a instituição de destino, mediante o estabelecimento de normas específicas.

Art 6.º A política institucional de internacionalização e intercâmbio de acadêmicos, professores e funcionários técnico-administrativos da UNIFEDE dar-se-á, prioritariamente, por meio das seguintes modalidades:

- I - intercâmbio acadêmico de longa duração: que abrange atividades acadêmicas de, no mínimo, um semestre letivo na instituição de destino em cursos de graduação superior;



II - intercâmbio acadêmico de média duração: que abrange atividades escolares em forma de intensivo, preferencialmente durante o recesso escolar para aprendizagem e aperfeiçoamento de idioma estrangeiro;

III - intercâmbio acadêmico de curta duração: que abrange viagens de estudo e visitas técnicas em períodos letivos regulares ou nos períodos de recesso escolar da UNIFEFE;

IV - outras formas de atividades no exterior, como apresentação de trabalhos, projetos de pesquisa ou de extensão, participação em eventos, estágios, dentre outros de relevante interesse institucional, técnico, científico, educacional, cultural ou tecnológico.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO ACADÊMICO

Art. 7.º Para poder ter acesso à participação em intercâmbios com instituições de educação superior nacionais ou estrangeiras ou a escolas especializadas em estudo de idiomas, a centros de estudos e pesquisas de nível técnico, médio ou superior nas diversas áreas do saber e a instituições congêneres ou assemelhadas, o acadêmico deve atender as seguintes condições preliminares:

I - estar regularmente matriculado na UNIFEFE, bem como rigorosamente em dia com toda a sua documentação legal e acadêmica;

II - estar em dia com suas obrigações financeiras na UNIFEFE;

III - não ter recebido nenhuma penalidade disciplinar;

IV - atender, quando necessário, a proficiência exigida em língua estrangeira;

V - arcar com as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, documentação e demais encargos e exigências institucionais e legais para viagens em território nacional ou ao exterior, salvo condições diferenciadas em edital ou convênio, contrato ou acordo específico;

VI - atender as demais exigências requeridas por lei, edital de seleção ou convênio específico;

VII - apresentar um relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFEFE

Art. 8.º As obrigações da UNIFEFE para o desenvolvimento da política institucional de intercâmbio de acadêmicos são vinculadas e limitadas aos termos de convênio assinados com as instituições de educação superior parceiras e as demais obrigações ajustadas por meio de edital ou termos de acordo específicos.

Parágrafo único. Cada convênio firmado para fins de intercâmbio de acadêmicos poderá dispor de modo diferenciado as obrigações de ambas as partes, não ficando as obrigações da UNIFEFE e dos acadêmicos limitadas apenas ao previsto neste Regulamento.



CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DE ACADÊMICOS

Art. 9.º A seleção de acadêmicos interessados em participar de intercâmbios com instituições de educação superior nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas ou com escolas especializadas em estudo de idiomas, centros de estudos e pesquisas de nível técnico, médio ou superior nas diversas áreas do saber obedecerá a critérios específicos estabelecidos em convênio e/ou em edital, atendidas as diretrizes deste Regulamento.

Art. 10. A seleção de acadêmicos a que se refere o artigo 6º será coordenada por meio de edital específico a ser publicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex, que estabelecerá os critérios de seleção bem como outras exigências de ordem legal e institucional.

CAPÍTULO V DA SITUAÇÃO ACADÊMICA DOS ACADÊMICOS

Art. 11. A validação de disciplinas na UNIFEFE em cursos frequentados por meio de intercâmbio de acadêmicos em instituições nacionais ou estrangeiras, bem como o aproveitamento curricular de atividades, estudos, projetos e pesquisas obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UNIFEFE, observadas ainda, quando existirem, as normas institucionais específicas.

§ 1.º O acadêmico deverá preencher formulário específico disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex, onde encaminhará o seu plano de estudos no exterior para análise institucional.

§ 2.º Se aprovado, o acadêmico deverá assinar Termo de Compromisso com a UNIFEFE, onde serão estabelecidas as obrigações de ambas as partes, devendo ao acadêmico obrigatoriamente apresentar a carta de aceite da Instituição de destino.

§ 3.º O acadêmico deverá formalizar matrícula na modalidade Atividade de Intercâmbio mantendo assim seu vínculo com a IES e terá as demais atividades acadêmicas suspensas.

§ 4.º Após retornar de suas atividades no exterior, a reintegração do acadêmico será feita a partir da fase em que foram suspensas as atividades acadêmicas.

§ 5.º Para se candidatar a atividade de intercâmbio, o acadêmico deverá ter cursado pelo menos um semestre letivo na UNIFEFE.

§ 6.º O período de afastamento das atividades do curso de graduação da UNIFEFE não poderá ser superior a dois semestres letivos, sob pena de perda do vínculo acadêmico e contratual.

§ 7.º O acadêmico deverá validar pelo menos uma disciplina realizada no período de intercâmbio, sob pena de multa, que será estabelecida no Termo de Compromisso.



CAPÍTULO VI DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 12. Os professores e funcionários técnico-administrativos interessados em participar de alguma modalidade do programa de internacionalização e intercâmbio da UNIFEFE devem formalizar proposta à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex, que tomará as providências cabíveis quanto aos encaminhamentos necessários.

Art. 13. Caso a proposta supracitada seja aprovada pela Reitoria, poderá haver apoio institucional da UNIFEFE, observadas as condições econômico-financeiras e orçamentárias e o interesse institucional.

Art. 14. O programa de internacionalização e intercâmbio com professores e funcionários técnico-administrativos da UNIFEFE será disciplinado por meio de termo de acordo específico que detalhará as obrigações de ambas as partes.

Art. 15. Os professores e funcionários técnico-administrativos, após seu retorno, devem apresentar relatório sobre o programa desenvolvido e, se possível, relatar sua experiência por meio de evento específico a ser agendado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex, atendidas as disposições da legislação vigente, de convênios e/ou editais específicos.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 31 de maio de 2023.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

Publicado na UNIFEFE em 31 de maio de 2023.

